



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Planejamento
www.faxinal.pr.gov.br

Lei nº 1.805/2014

SÚMULA: Cria a Secretaria Municipal de Atenção ao Idoso, dispõe sobre sua constituição e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia xx de agosto de 2014, aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada e inserida a **Secretaria Municipal de Atenção ao Idoso**, com o fim específico de desenvolver um conjunto integrado de desenvolver um integrado de ações de natureza e iniciativa pública e da sociedade civil organizada, para o atendimento das necessidades primárias e básicas das pessoas idosas, de acordo com a Lei Federal 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Parágrafo único. Considera-se pessoa idosa aquela com mais de sessenta anos de idade.

Art.2º. A política municipal do idoso reger-se-á pelos princípios:

- I- A família, a sociedade e o Estado tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania e garantir sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e seu direito à vida;
- II- O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser o fato objeto de conhecimento e informação para todos;
- III- A pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas por meio desta política.

Art.3º. A Secretaria Municipal de Atenção ao Idoso, criada por esta Lei compreende a seguinte estrutura, e passam a integrar a Lei Municipal nº 1.688/2013 do Plano de Cargos e Salários:

ORGÃO	CHEFIA	VAGAS	REFERÊNCIA
Secretaria Municipal de Atenção ao Idoso	SECRETÁRIO	01	SUBSÍDIO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	-	-	-
Coordenador Municipal de políticas municipais de	COORDENADOR	01	CC2
Departamento de assistência ao Idoso	DIRETOR	01	CC3
Seção de cadastramento	CHEFE	01	CC4



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Planejamento
www.faxinal.pr.gov.br

Seção fiscalização	de	CHEFE	01	CC4
-----------------------	----	-------	----	-----

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Atenção ao Idoso estará diretamente subordinada ao executivo municipal e terá como diretriz e estratégica as seguintes atividades:

- I- Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio para o idoso que proporcionem sua integração às demais gerações;
- II- Participação da população, por meio das suas organizações representativas, no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para formulação de políticas e no controle de ações;
- III- Prioridade no atendimento ao idoso por meio de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, com exceção das pessoas idosas que não possuem condições que lhes garantam a própria sobrevivência;
- IV- Descentralização da prestação de serviços para os bairros periféricos mais necessitados, para os distritos e para patrimônios rurais;
- V- Articulação com a rede de serviços assistenciais existentes e envolvimento das organizações comunitárias na operacionalidade desses serviços;
- VI- Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- VII- Prioridade ao atendimento às pessoas idosas em órgãos públicos e privados prestadores de serviço, quando desabrigadas e sem família;
- VIII- Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitam de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

Art. 5º. Para abertura do crédito previsto nesta lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se dos recursos previstos no inciso III do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. A classificação de despesas será feita no ato que abrir o respeito crédito, na forma do artigo 46 de Lei Federal nº 4.320 de 17 de março 1964.

Art. 7º. A Lei Municipal nº 1.688/2013 passa a vigor com a seguinte alteração:

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social implantar o desenvolvimento das políticas sociais que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural do município; assegurar a maior participação da população de baixa renda nos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo governo municipal; promover, coordenar, orientar e executar a política de assistência social do município; incentivar a formação de associações de bairros, comunidades rurais e outras formas associativas de participação; promover campanhas educativas, informativas e preventivas, visando o bem estar da população; elaborar programas especiais de atendimento ao trabalhador de baixa renda, desempregado, indigentes, menor, carentes e



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Planejamento
www.faxinal.pr.gov.br

nutris; coordenar, controlar e supervisionar a aplicação de recursos destinados à ação social.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, em 19 de Agosto de 2014 (19/08/2014).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal